

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Tocantins

PARECER

PARECER Nº 072/2023/ASJUR

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DO SENAR-AR/TO

EMENTA: AQUISIÇÃO - COMPUTADORES - NOTEBOOK - ALTO DESEMPENHO - DISPENSA - POSSIBILIDADE

PROCESSO Nº 0397.006592/2023-04

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Tocantins - SENAR-AR/TO iniciou procedimento administrativo visando à AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES E 01 (UM) NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO para atender a demanda do setor de engenharia e arquitetura da instituição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de compras/serviços (R-2B7F3);
- Termo de Referência (R-2B906);
 Modelo de Proposta Comercial, Solicitações de Orçamentos e Propostas Comerciais (R-2CE53, R-2CE94, R-2D5DD, R-2D5DE, R-2F17B, R-306BC, R-306C4, R-306C5, R-306C9, R-308D7 e R-308D8);
 Justificativa alteração das propostas (R-308D9);

- Mapa de Preços (R-30925);
 Inscrição do CNPJ empresa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (R-30926);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União empresa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (R-30927);
- Certidão Positiva de Débito Estadual com Efeito de Negativa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - LTDA. (R-30928);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais empresa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
- Certificado de regularidade do FGTS/CRF empresa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

 Certificado de regularidade do FGTS/CRF empresa CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - LTDA. (R-3092A);
- Despacho/COMPRAS com indicativo de pesquisa de preço reflete a média de mercado, inexistência de fracionamento de despesas e de valor global do objeto não excede o limite para dispensa de licitação (inciso I, art. 9º do RLC/SENAR) (R-3092B);

 The distribution of the contraction of the
- Despacho/Assessoria de Informática atesto às diretrizes legais quanto a contratação direta, regularidade das propostas com o objeto a ser contratado, fundamentada no inciso I do art. 9º do RLC do SENAR (R-3092C);
- Parecer Controle Interno de regularidade processual e documental (R-30A69).

Consta no Mapa de Preço (R-30925) que a da empresa COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA., financeiramente, apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, os autos foram enviados a esta Assessoria para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, com enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, fundada no inciso I do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR-AR/TO, a fim de se verificar a viabilidade jurídica da contratação ora pretendida.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destárte, incumbe a essa Assessoria Jurídica prestar consultoria[1] sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo aferir o mérito da contratação e da discricionariedade da Administração do SENAR-AR/TO, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Convém ainda esclarecer que é dever da Entidade licitante/contratante, na fase interna, promover adequado planejamento da contratação que pretende realizar, bem como estimar o preço do objeto pretendido, através de pesquisa mercadológica, para delimitar qual será a modalidade de licitação a ser adotada e, também, para aferir a existência de recursos orçamentários para atender tal demanda, de acordo com a inteligência do art. 13 do Regulamento que rege as contratações realizadas pelo SEÑAR.

Nesta etapa, cabe ao SENAR-AR/TO identificar suas necessidades e tentar englobar, sempre que possível, as parcelas de um mesmo objeto e os objetos de mesma natureza que serão contratados durante o exercício financeiro, para assegurar um melhor planejamento dessas contratações para o exercício financeiro.

Analisando os autos, verifica-se que o processo está em ordem e obedece às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR.

Como é cediço, estabelece o art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão necessariamente precedidas de licitação. No entanto, o próprio regulamento reconhece a existência de exceções à regra.

Entre as exceções encontra-se a contratação direta por dispensa de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação direta em razão do valor, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, verbis:

I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I. alínea "a" e II. alínea "a" do art. 6º: (...)".

A contratação da empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** – **LTDA**., se insere no presente contexto, uma vez que o valor da aquisição/contratação pretendida é de **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**, o qual se enquadra dentro do limite de dispensa previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 6º do RLC do SENAR, que é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

É sabido, ademais, que a dispensa de licitação em razão do valor é consequência derivada de características existentes que tornam a licitação facultativa, conforme depreende-se das lições dos doutrinadores Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo: ""[...] haverá dispensabilidade quando ocorrerem, concretamente, circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não-realização da licitação, que era em princípio imprescindível" (FERRAZ, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, p. 86).

Assim, tendo em vista que a empresa **COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – LTDA.**, apresentou a melhor proposta, conforme Mapa de Preço (R-30925), entende-se haver base legal para o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação em epígrafe, em virtude do valor.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos autos, *s.m.j.*, esta Assessoria conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR, em razão do valor, recomendando-se ao Departamento de Compras que, sempre possível, diligencie no sentido de ampliar a pesquisa de mercado realizada.

É como opinamos, ressalvado o juízo de mérito da Administração do SENAR-AR/TO e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO

Assessoria Jurídica - SENAR-AR/TO

ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA

Assessoria Jurídica - SENAR-AR/TO

[1] Inciso II do art. 37 do Regimento Interno do SENAR-AR/TO: "(...) emitir parecer em processos de licitações e velar para que as compras de bens e serviços sejam feitas com estrita obediência às regulamentações legais".

Documento assinado eletronicamente por:

Luiz Renato de Campos Provenzano, Diretor(a) Jurídico, em 19/12/23 às 10:54 * Orivaldo Junior de Freitas Miranda, Requerente, em 19/12/23 às 10:54 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarto.meuping.io/autenticar informando o código verificador **R-30C3B** e o código CRC **C6DEF3D8**.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado do Tocantins 103 Norte, Conj. 04, Lote 33 Rua NO 05. Plano Diretor Norte, Palmas - TO www.senar-to.com.br - Telefone: (63) 3219-9200